



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº

1909

Patrulheiros mirins visitam o CADIM, na Ilha da Marambaia

Durante a ação, os jovens puderam participar de palestras, apresentações da marinha, exposições e de uma trilha guiada pela Ilha

Dando prosseguimento do Projeto Patrulheiro Mirim, a Guarda Municipal de Mangaratiba promoveu nesta terça-feira (03) uma visita dos 120 alunos do projeto ao CADIM, na Ilha da Marambaia. Durante a ação, os jovens puderam participar de palestras, apresentações da marinha, exposições e de uma trilha guiada pela Ilha.

A visita foi acompan-



hada pela equipe da Ronda Escolar, Diretores e profissionais de apoio da educação.

O projeto Patrulheiro Mirim 2023 foi iniciado em julho deste ano e é destinado para alunos

de 12 a 17 anos, do 6º ao 9º ano das escolas públicas do município. O projeto, que conta com o apoio da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, tem o objetivo de formar os jovens para

atuar no apoio aos programas educativos do Grupamento de Ronda Escolar.

PORTARIA ADM. N.º 3114 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ADELAIDE AUGUSTA BARCELOS LANGER HAGGE, COORDENADOR DE CERIMONIAL, Cód.77.612,CPF:15901893700,paraexercer a função de FISCAL DE CONTRATO, do Gabinete do Prefeito, referente a contratação da Empresa: HOTELAJATO OPERADORA TURISTICA LTDA, oriunda do Processo Administrativo nº. 7924/2023, conforme Procedimento Licitatório: Ata nº 058/2023, Pregão Presencial SRP nº 035/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo

deverá observar atentiosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 26 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de outubro de 2023.

Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Bruno Soares da Silva (cumulativamente)	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Eliziario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Waldemar da Silva Ramos	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente Shayene Figueiredo Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsiores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Resolução nº 14/2023

*"Dispõe sobre o resultado da Eleição do
Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar"*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Municipal nº224/2000 que altera artigos da Lei nº 34/1991 que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Regimento Interno, por meio da Comissão Eleitoral.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 do Edital nº 01/2023 que trata sobre a apuração dos votos.

RESOLVE:

Art 1º - DIVULGAR o resultado da Eleição ocorrida em 01 de outubro de 2023.

Art. 2º O resultado está sujeito a alteração mediante análise das denúncias recebidas pela Comissão Eleitoral.

Nome	Nº dos Candidatos	Votos	Colocação
Gaby Miranda	23	428	1ª
Renan Roza	05	346	2º
Fabi Barros	19	305	3º
Gabrielle Peçanha	06	258	4º
Ana Carla Vasconcellos	15	254	5º

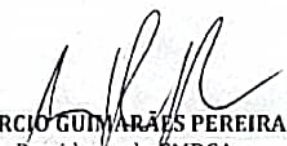


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Leticia Cabral	21	236	6º
Graça da Costa	07	221	7º
Mari Barros	30	199	8º
Andrea Domingos	12	181	9º
Wagner Luiz de Assumpção	03	155	10º
Adriana Pinto	20	146	11º
Marina Barros	27	126	12º
Amanda Machado	28	124	13º
Queli Almeida	31	122	14º
Selma Belo	22	122	15º
Alexandre Pereira	08	112	16º
Graça Alfredo	13	105	17º
Tais Araújo	10	103	18º
Suely Andrade	04	93	19º
Natyy Santos	18	68	20º

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Mangaratiba, 03 de outubro de 2023


MARCIO GUIMARÃES PEREIRA
Presidente do CMDCA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 04, de 27 de setembro de 2023.

Define Diretrizes para a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

CAPÍTULO II

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º A gestão democrática do ensino público é um dos princípios que sustenta a base da política nacional de educação.

Art. 3º A gestão democrática está baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social, ou seja, a comunidade escolar (professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários), em todo o processo da gestão e pressupõe a participação efetiva de todos.

Art. 4º A participação incide diretamente nas mais diferentes etapas da gestão escolar (planejamento, implementação e avaliação) seja no que diz respeito à construção do projeto e processos pedagógicos quanto às questões de natureza administrativa e financeira.

Art. 5º A gestão democrática deve se concretizar no âmbito do Sistema de Ensino por meio:

I-da garantia de transparência nas ações da administração pública municipal, nos procedimentos e processos financeiros, administrativos e pedagógicos;

II-do diálogo entre estado e população, por meio dos conselhos escolares, que são órgãos de controle social sobre as ações da administração pública;

III-da garantia da participação de todos os segmentos da comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico e nas ações administrativas da unidade escolar;

IV- de garantia da participação dos Conselhos Escolares na avaliação da efetividade e eficiência das ações administrativas e pedagógicas, na alocação dos recursos destinados à unidade escolar e na fiscalização da execução orçamentária e recursos materiais;

Art. 6º A gestão democrática deve auxiliar na melhoria do processo ensino/aprendizagem, possibilitando que os estudantes tenham acesso e permanência com qualidade e equidade na escola pública, e constituindo-se de três princípios básicos:

I-descentralização—com decisões baseadas no diálogo e na negociação;

II-participação—todos os envolvidos no dia a dia escolar devem participar da gestão;

III-transparência— nas decisões e ações a serem realizadas devem ter caráter público.

Art.7º Mediada pela gestão, a construção de práticas democráticas na escola devem acontecer de diferentes formas, por meio de:

I-atividades de natureza pedagógica;

II-reflexões e análises sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

III-construções coletivas de soluções para as demandas concretas do dia a dia escolar, definidas em:

a-reuniões pedagógicas de planejamento, estudo e formação;

b-reuniões do Conselho Escolar;

c-reuniões do Grêmio Estudantil (quando houver instituído);

d-reuniões do Conselho de Classe para avaliação do aluno, do processo e da instituição;

e-demaís ambientes em que existe a oportunidade de estimular a democracia nas práticas cotidianas;

f- reuniões de formações em serviço para estudo, troca de experiência e avaliação da instituição escolar.

CAPÍTULO III CONSELHO ESCOLAR

Art.8º O Conselho Escolar contribuirá com a gestão democrática do ensino público municipal, através da participação da comunidade escolar e local na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógico da ação educativa da escola.

Art.9º O Conselho Escolar é um órgão deliberativo, consultivo, avaliativo, mobilizador, fiscalizador e normativo, dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar.

Parágrafo único- As atribuições dos Conselhos Escolares, sua composição, demais normas de eleição e funcionamento sendo objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 10 O Projeto Político Pedagógico (PPP), é um instrumento de organização escolar e deve se embasar na interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Por meio do PPP a comunidade escolar manifesta a gestão democrática, contribuindo para formação de uma consciência coletiva.

Art. 11 O Projeto Político Pedagógico (PPP) considera a sua identidade e seus sujeitos da unidade escolar, articulando com o Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais.

§1º São componentes integrantes do Projeto Político Pedagógico (PPP):

I-a proposta educativa da unidade escolar;

II-o papel sócio educativo, artístico, cultural, filosófico e ambiental;

III-as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas;

IV-a organização e a gestão curricular.

§2º Devem ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumida de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 12 O Projeto Político Pedagógico (PPP) instância de construção coletiva que respeita

os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I-o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II-a concepção sobre educação que garanta o acesso ao conhecimento historicamente construído;

III-o perfil real dos sujeitos—crianças, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base na reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura, professor-estudante e instituição escolar;

IV-as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V-a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI-as ações concernentes ao processo de inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial;

VII-as ações educativas com vistas à superação das desigualdades oriundas das diversidades de gênero, etnia, religiosa e cultural;

VIII-os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

IX-o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

X-o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

XI-a avaliação da aprendizagem, com vistas à promoção, recuperação, aceleração de estudos e redimensionamento da prática pedagógica.

a)a avaliação da aprendizagem deve assumir caráter educativo, viabilizando ao estudante a condição de analisar seu percurso e, ao professor e à escola, identificar dificuldades e potencialidades individuais e coletivas;

XII-as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliações interna e externa(dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica);

XIII-a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

XIV-Bibliografia básica.

Art. 13 O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve ser apoiado por um processo contínuo de avaliação que permita corrigir os rumos e incentivar as boas práticas.

Art. 14 O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve colocar o processo ensino-aprendizagem no centro do planejamento curricular, considerando o aluno um sujeito com necessidades e potencialidades, que tem uma vivência cultural e é capaz de construir, a partir dos conhecimentos adquiridos, sua identidade pessoal e social.

Art. 15 A abordagem do Projeto Político Pedagógico (PPP) como organização do trabalho de toda a escola, deve estar fundamentada em princípios que devem nortear a escola democrática, entre os quais, liberdade, solidariedade, pluralismo, igualdade, qualidade da oferta, transparência e participação.

Art. 16 Fundamentado no princípio do pluralismo de ideias, em concepções pedagógicas e no exercício de sua autonomia, o Projeto Político Pedagógico (PPP) deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

CAPÍTULO V GESTÃO ESCOLAR

Art. 17 A direção das unidades escolares municipais será composta por diretor e diretor adjunto, seguindo a estrutura e o porte, definido por meio de legislações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com suas funções definidas pelo Regimento Escolar Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba.

Art. 18 Além das funções previstas no Regimento Escolar Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba compete ao Diretor e Diretor Adjunto: planejar, coordenar, direcionar, supervisionar e analisar a ação global de educação e de ensino no âmbito da Unidade Escolar, zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pelo Sistema Municipal de Ensino. Sua atuação deverá estar direcionada e orientada por princípios pedagógicos.

CAPÍTULO VI**CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO**

Art. 19 Para exercer as funções de Diretor e Diretor Adjunto, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I-Ser profissional do magistério, habilitado em graduação de Pedagogia, podendo ser admitida também formação em qualquer área da educação seguida de especialização em nível de pós-graduação, concluída ou em fase de conclusão, em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar (lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula);

II-Não estar de licença médica, licença sem vencimento, redução de carga horária ou afins, caso seja funcionário efetivo;

III-Em caso de readaptação comprovar, através de laudo médico, possibilidade de exercer a função respeitados os requisitos exigidos;

IV-Apresentar experiência no mínimo de 2 (dois) anos, na área educacional;

V-Ter disponibilidade para atuar na função com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI-Não ter participação em irregularidade administrativa;

VII-Apresentar o Plano de Gestão para os Conselhos Escolares da unidade escolar na qual se candidatou;

VIII-Ser aprovado na apresentação do Plano de Gestão;

IX-Ter vínculo ativo como profissional da educação na rede pública do Município de Mangaratiba (efetivo, cargo comissionado ou processo seletivo).

CAPÍTULO VII**PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA**

Art. 20 Ao Poder Executivo compete nomear e exonerar Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares. Considerando essa prerrogativa, a comunidade após ser consultada, deverá encaminhar uma lista para o executivo com os nomes dos indicados.

Parágrafo Único- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, expedir edital com normas para a consulta pública, em conformidade com a comissão do processo.

Art. 21 O Poder Executivo nomeará o diretor e/ou diretor adjunto, dentre os indicados na lista enviada, após consulta pública a Comunidade Escolar.

Art. 22 Será constituída comissão do processo de consultas, responsáveis pela coordenação e acompanhamento do processo de escolha de diretores e diretores adjuntos, com atribuições definidas nesta deliberação.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer será responsável pela ampla divulgação das normas e critérios que orientarão o processo de consulta emanados pela Comissão do Processo de Consulta e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação à época de sua realização.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 24 A Comissão do Processo de Consulta (CPC) é responsável pelo acompanhamento edesenvolvimento das ações referentes ao processo de consulta à comunidade escolar dos diretores e diretores adjuntos em toda a Rede Municipal de Educação e deverá oferecer suporte para as escolas.

Art. 25 A Comissão do Processo de Consulta (CPC) tem caráter permanente e será reconstituída quando ocorrer o processo de escolha ou sempre que houver vacância, e deverá ser composta por 5 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação e por 5 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Não poderão ser indicados para a CPC, os pré-candidatos à diretor e diretor adjunto da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSIÇÃO

Art. 26 A equipe de transição será composta por:

- a-Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, que estejam deixando o mandato;
- b-Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, que estiver iniciando o mandato;
- c-1 (um) Membro da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- d- 1 (um) Membro do Conselho Escolar, exceto o presidente.

Art. 27 Os diretores e diretores adjuntos em exercício nas Unidades Escolares serão mantidos até a posse dos novos diretores e diretores adjuntos.

§ 1º - Caberá a equipe da direção que está findando o mandato:

I-passar para a nova gestão todo andamento da Unidade Escolar, bem como documentações, chaves, finanças, senhas, o desenvolvimento do processo pedagógico, entre outros;

II-no período de transição, o membro da direção em exercício a que se refere este parágrafo que praticar atos em desacordo com os princípios éticos, a legislação vigente e as demandas próprias da transição poderá ser substituído;

III-a substituição da equipe de direção ou de um de seus membros, nos casos previstos no inciso II, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer com anuência, registrada em ata, do Conselho Escolar da Unidade.

§2º É de responsabilidade da direção que está findando o mandato realizar a transição com todas as pendências sanadas, ressalvados os casos que dependerem da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer ou outro órgão.

Art. 28 Após o processo de escolha para diretor e diretor adjunto, os profissionais envolvidos na gestão e/ou na transição de mandatos terão o direito de optar em permanecer ou não na Unidade Escolar, nos seguintes casos:

I-quando ocorrer o término do mandato;

II-quando exonerado da função a pedido ou não.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA DO FUNÇÃO

Art. 29 Quando ocorrer a vacância de um dos função da direção, em virtude de exoneração, exoneração a pedido ou falecimento, a equipe de gestão subsequente deverá ser escolhida, conforme os critérios abaixo:

I-na vacância do diretor geral, o diretor adjunto assumirá no lugar do diretor geral;

II-no caso do diretor adjunto não aceitar assumir a função de diretor geral, o poder executivo irá voltar consultar a Lista apresentada anteriormente, conforme o artigo 20 da presente Deliberação, para nomear o novo diretor geral;

III- no caso do diretor adjunto assumir a função de diretor geral, o mesmo indicará ao executivo o nome para a função de diretor adjunto, atendendo o disposto no artigo 19 da presente Deliberação;

IV-caso não haja mais candidatos disponíveis na Lista, a escolha de diretores e diretores adjunto deverá ser escolhida em um processo de consulta pública conforme os artigos 19

e 20 da presente Deliberação;

V- no interregno entre a vacância e o novo processo de escolha, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá promover a nomeação da equipe de gestão provisória, nos termos desta Deliberação;

VI-a ausência de interesse para a ocupação do função de diretor ou diretores adjuntos pelos servidores que estão dentro dos requisitos, deve estar devidamente registrada em ata do Conselho Escolar da Unidade e deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

VII- para a indicação dos função de direção nas escolas onde não houver interesse para ocupação da função, o chefe do Executivo deverá seguir os critérios do artigo 19 desta deliberação, não sendo necessária a consulta a comunidade escolar.

Art. 30 Quando o profissional ocupante do função de direção estiver respondendo a inquérito administrativo e houver parecer indicativo de afastamento temporário do profissional, assinado pela comissão de inquérito, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, deverá indicar um dos diretores adjuntos para responder pela direção da Unidade até que o inquérito seja finalizado.

I-O função sendo assumido por um dos diretores adjuntos, este deve ter seu vínculo de acordo com o função em exercício;

II-Havendo impedimento por parte do(s) diretor(es) ou a falta de diretor adjunto a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá indicar um diretor interino, que cumpra os requisitos previsto no artigo 19 desta deliberação, até que o inquérito seja finalizado.

§1º Findo o inquérito administrativo e nada constatado contra o diretor, o mesmo terá direito de retornar as suas atividades, caso ainda esteja dentro do período do mandato.

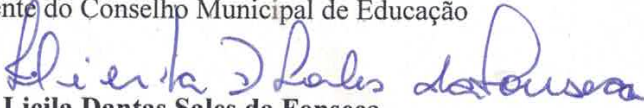
§2º Caso o inquérito constate irregularidades do profissional no função, deverá ocorrer a sua substituição de acordo com o artigo 19 desta deliberação.

Art. 31 Os casos omissos relativos a esta Deliberação serão decididos pela Comissão do Processo de Consulta e, quando mais complexos ou quando fugir à sua competência, pelo Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

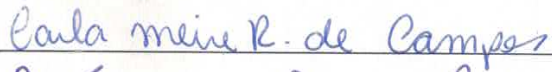
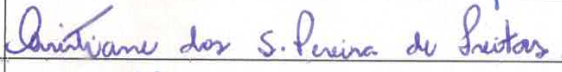
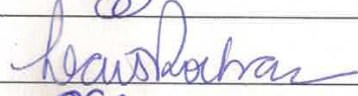
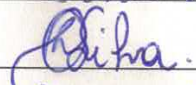
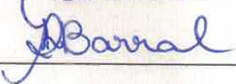
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA aprova, pelos conselheiros abaixo listados, a presente Deliberação.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023.


Ariane Rossane de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Licila Dantas Sales da Fonseca
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros presentes:

ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	
GERLAINE DA FONSECA SILVA REIS	
JULIANA FERRE SULIANO	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	
RACHEL MARTINS BARRAL	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9559/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 009/2023 SMS, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II e art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

Favorecido: HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMEDICA LTDA – CNPJ 07.404.103/0001-66

Objeto: Fornecimento de TIG – Teste Imunológico de Gravidez, para atender as demandas e necessidades dos serviços que compõem a rede de Atenção Básica em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Valor: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Prazo de execução: 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária:

03.01.01.10.301.007.2038.3.3.90.30.36.1600

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023.

MAIR ARAÚJO BICHARA
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Mair A. Bichara
Secretário de Saúde-PM
CRM 52.120278-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.880A, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE MANGARATIBA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 6.074.984,42 (Seis Milhões, setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
61	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 1.000.000,00
290	02.10.01.04.122..0019.2062	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 1.631.000,00
421	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 3.120.000,00
642	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 323.984,42
TOTAL				R\$ 6.074.984,42

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos de repasse do Royalties de Petróleo - Lei nº 7.990/89.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 11 de agosto de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4881 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de R\$ 1.572.125,98 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), em favor de EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA (CONECTA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
2	02.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$8.000,00	
10	07.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.11.00	15000000	R\$70.000,00	
11	07.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.13.00	15000000	R\$30.000,00	
17	02.02.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$4.000,00	
54	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	R\$150.000,00	
61	02.04.01.11.331.0019.2029	3.3.90.47.00	17040000	R\$258.719,74	
76	02.06.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$24.000,00	
85	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	15500000	R\$59.000,00	
111	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	17040000	R\$85.000,00	
124	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15001001	R\$145.340,26	
181	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.13.00	15001001	R\$36.789,79	
198	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15001001	R\$444.000,00	
205	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.91.13.00	15001001	R\$58.984,83	
221	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15401070	R\$35.000,00	
240	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15001001	R\$22.000,00	
246	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.91.13.00	15001001	R\$3.281,69	
305	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	17040000	R\$3.000,00	
306	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	17080000	R\$3.000,00	
428	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	17040000	R\$10.000,00	
560	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17040000	R\$60.000,00	
594	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	17080000	R\$57.009,67	
643	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	15730000	R\$5.000,00	
7	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	15000000		R\$12.000,00
7	07.01.01.26.782.0003.1012	4.4.90.52.00	15000000		R\$100.000,00
32	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16000000		R\$150.000,00
64	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17080000		R\$36.739,99
89	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	17080000		R\$1.000,00
115	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	17040000		R\$123.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
128	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	15001001		R\$145.340,26
131	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	15730000		R\$5.000,00
134	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	17080000		R\$5.103,70
144	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	17080000		R\$3.561,60
180	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.92.00	15001001		R\$36.789,79
209	02.08.01.12.365.0009.2012	3.3.90.30.00	15001001		R\$84.000,00
213	02.08.01.12.365.0009.2012	3.3.90.39.00	15001001		R\$58.984,83
214	02.08.01.12.365.0009.2012	3.3.90.39.00	15500000		R\$59.000,00
215	02.08.01.12.365.0009.2012	4.4.90.52.00	15001001		R\$360.000,00
226	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.91.13.00	15401070		R\$35.000,00
249	02.08.01.12.367.0009.2056	3.3.90.30.00	15001001		R\$22.000,00
251	02.08.01.12.367.0009.2056	4.4.90.52.00	15001001		R\$3.281,69
293	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	15000000		R\$24.000,00
350	02.13.01.15.451.0002.1006	3.3.90.30.00	17080000		R\$1.910,87
354	02.13.01.15.451.0002.1006	4.4.90.51.00	17080000		R\$1.000,00
356	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.30.00	17080000		R\$1.000,00
360	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	17080000		R\$1.000,00
362	02.13.01.15.451.0002.1009	4.4.90.51.00	17080000		R\$1.000,00
365	02.13.01.15.451.0002.2077	3.3.90.39.00	17080000		R\$1.000,00
369	02.13.01.15.451.0006.1008	3.3.90.39.00	17080000		R\$1.000,00
381	02.13.01.15.452.0002.2032	4.4.90.51.00	17080000		R\$1.000,00
383	02.13.01.17.512.0002.1010	3.3.90.39.00	17080000		R\$1.000,00
386	02.13.01.17.512.0002.1010	4.4.90.51.00	17080000		R\$1.000,00
525	02.22.01.04.122.0019.2009	3.3.90.39.00	17040000		R\$135.719,74
550	02.24.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	17040000		R\$3.000,00
564	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17040000		R\$10.000,00
595	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	17080000		R\$2.693,51
642	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	17040000		R\$145.000,00
TOTAL				R\$1.572.125,98	R\$1.572.125,98

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 4º, da Lei municipal nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022**, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 11 de agosto de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MANGARATIBA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, de acordo com quadro abaixo:

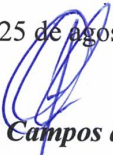
Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
59	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16350000	R\$ 2.000.000,00
	TOTAL			R\$ 2.000.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos de repasse do Royalties Lei nº 12.858/13.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 25 de agosto de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO-DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.893 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Lei 1.479/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

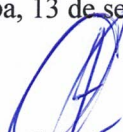
Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
15	03.01.01.10.122..0007.2019	3.3.90.39.00	15001002	7.000,00	
645	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15730000	1.000,00	
646	02.08.01.12.365.0019.2012	3.1.90.11.00	15730000	1.000,00	
647	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15730000	1.000,00	
648	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15730000	1.000,00	
649	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15730000	1.000,00	
13	03.01.01.10.122.0007.2019	3.3.90.14.00	15001002		7.000,00
141	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	15730000		5.000,00
TOTAL				R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 13 de setembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.902, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
26	01.02.01.01.122.0001.2002	3.3.90.39.00	15000000	300.000,00	-
14	01.01.01.01.031.0001.2001	4.4.90.51.00	15000000	-	300.000,00
				300.000,00	300.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 26 de setembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.903, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
8	01.01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.35.00	15000000	250.000,00	-
26	01.02.01.01.122.0001.2002	3.3.90.39.00	15000000	1.250.000,00	
23	01.02.01.01.122.0001.2002	3.3.90.30.00	15000000	-	500.000,00
27	01.02.01.01.122.0001.2002	3.3.90.40.00	15000000	-	1.000.000,00
				1.500.000,00	1.500.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 26 de setembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.904, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

*“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE MANGARATIBA”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, de acordo com quadro abaixo:

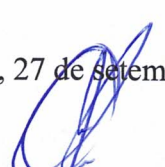
Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
59	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16350000	R\$ 3.000.000,00
	TOTAL			R\$ 3.000.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos de repasse do Royalties Lei nº 12.858/13.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.905, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 493.290,59 (Quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
116	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16050000	R\$ 493.290,59
	TOTAL			R\$ 493.290,59

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos da assistência financeira da União destinada ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.906, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MANGARATIBA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura de Municipal de Mangaratiba, no valor de **R\$ 16.869.883,31 (Dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
649	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15730000	2.450.000,00
645	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15730000	550.000,00
646	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15730000	1.000.000,00
647	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15730000	75.000,00
648	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15730000	100.000,00
86	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	15730000	1.600.000,00
90	02.08.01.12.361.0009.1005	4.4.90.51.00	15730000	394.883,31
100	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	15730000	3.000.000,00
131	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	15730000	1.300.000,00
141	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	15730000	5.400.000,00
187	02.08.01.12.365.0009.2011	3.3.90.30.00	15730000	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 16.869.883,31

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos de repasse do Royalties Lei nº 12.858/13.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.909 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO
61	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 4.500.000,00
290	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 6.680.683,58
358	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 252.235,00
421	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 9.722.098,60
428	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 1.318.402,47
560	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17040000	R\$ 1.134.500,03
564	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 350.000,00
592	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 800.000,00
604	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 1.935.774,87
642	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 588.424,84
652	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 737.801,49
653	02.05.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	17040000	R\$ 60.183,50
654	02.22.01.04.122.0019.2010	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 296.500,00
655	02.22.01.04.122.0019.2009	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 544.278,50
656	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	17040000	R\$ 466.272,00
657	02.12.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17040000	R\$ 24.000,00
658	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.30.00	17040000	R\$ 372.333,00
659	02.08.01.12.361.0019.2007	3.3.90.36.00	17040000	R\$ 216.512,12
TOTAL				R\$ 30.000.000,00

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022**, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos de repasse do Royalties de Petróleo - Lei nº 7.990/89.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023


ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.910 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 686.523,83 (seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte três reais e oitenta e três centavos)**, em favor da **FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO** decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
4	05.01.01.04.122.0019.2046	33.90.30.00	15000000	R\$ 108.304,63	
5	05.01.01.04.122.0019.2046	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 28.087,50	
6	05.01.01.04.122.0019.2046	4.4.90.52.00	15000000	R\$ 4.000,00	
7	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.11.00	15000000	R\$ 526.131,70	
8	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.13.00	15000000	R\$ 20.000,00	
1	05.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000		R\$ 15.000,00
2	05.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.47.00	15000000		R\$ 17.804,77
3	05.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.92.00	15000000		R\$ 8.000,00
10	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.94.00	15000000		R\$ 85.415,88
11	05.01.01.04.128.0019.2047	3.3.90.14.00	15000000		R\$ 10.000,00
12	05.01.01.04.128.0019.2047	3.3.90.33.00	15000000		R\$ 10.000,00
13	05.01.01.04.128.0019.2047	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 10.000,00
14	05.01.02.13.391.0014.2075	3.3.90.36.00	15000000		R\$ 40.000,00
17	05.01.02.13.392.0014.2072	3.3.90.31.00	15000000		R\$ 40.000,00
18	05.01.02.13.392.0014.2072	3.3.90.32.00	15000000		R\$ 20.000,00
19	05.01.02.13.392.0014.2072	3.3.90.36.00	15000000		R\$ 30.000,00
20	05.01.02.13.392.0014.2072	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 80.000,00
21	05.01.02.13.392.0014.2074	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 200.000,00
22	05.01.02.13.392.0014.2074	4.4.90.51.00	15000000		R\$ 75.000,00
23	05.01.02.13.392.0014.2074	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 25.000,00
24	05.01.02.13.392.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 20.000,00
26	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.92.00	15000000		R\$ 303,18
TOTAL				R\$ 686.523,83	R\$ 686.523,83

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022**, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2023


ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.912, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo Administrativo nº. 12401/2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado estável, de acordo com o artigo 31, da Lei n.º 05/91 e Emenda Constitucional n.º 19/98, que deu nova redação ao Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, o Servidor aprovado no Concurso Público realizado em 2015, homologado em 05 de março de 2018, conforme Edital n.º 01/2018, admitido conforme a data de admissão ao lado do respectivo nome, constante na relação que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de setembro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF
10514	ELIANE VIANA DE MIRANDA	26/11/2019	SERVENTE	81715498704



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.913, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo Administrativo nº. 12401/23,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado estável, de acordo com o artigo 31, da Lei n.º 05/91 e Emenda Constitucional n.º 19/98, que deu nova redação ao Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, os Servidores aprovados no Concurso Público realizado em 2015, homologado em 04 de abril de 2016, conforme Edital n.º 09/2016, admitidos conforme a data de admissão ao lado dos respectivos nomes, constantes na relação que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de setembro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF
10561	JULIANA SILVA GOMES BRAGA	01/09/2020	AGENTE DE SAÚDE	14224881799
10562	JOANA ANGELICA DIAS VILLELA	01/09/2020	AGENTE DE SAÚDE	11518402704



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.914, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo Administrativo nº. 12401/23,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado estável, de acordo com o artigo 31, da Lei n.º 05/91 e Emenda Constitucional n.º 19/98, que deu nova redação ao Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, o Servidor aprovado no Concurso Público realizado em 2011, homologado em 27 de junho de 2012, conforme Edital n.º 01/2011, admitido conforme a data de admissão ao lado do respectivo nome, constante na relação que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de setembro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF
10558	MARIA DE FATIMA ROSA DE SIQUEIRA	01/09/2020	ASSISTENTE SOCIAL	00385381727



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.915, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Considera ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o feriado nacional em comemoração à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, no dia 12 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o número alto de visitantes que o município recebe em função do feriado nacional, o qual ocasiona transtorno no trânsito impossibilitando a mobilidade de funcionários.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído ponto facultativo nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nos dias 11 e 13 de outubro de 2023.

§1.º O expediente será normal nas repartições cujas atividades forem essenciais à prestação dos serviços públicos imediatos à população, destacando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§2.º Ficam autorizados aos gestores, dentro de suas pastas, avaliar a necessidade de trabalho e, se necessário for, escalar funcionários para trabalhar.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 2 de outubro de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 005/2023

Dispõe sobre a realização das Pré-Conferências de Saúde e a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012 e em seu Regimento Interno.

Considerando a reunião no dia 08 de agosto com a presença dos conselheiros municipais.

Resolve:

Realizar as Pré-Conferências de Saúde nos dias: 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 21 do mês de setembro e posteriormente a 15ª Conferência Municipal de Saúde no dia 28 de setembro de 2023, a fim de efetuar as eleições do CMS de Saúde de Mangaratiba para compor o novo corpo de conselheiros com mandato para o Biênio 2024/2025.

A realização da Conferência será orientada e ordenada de acordo com o Regulamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba e seu Cronograma, aprovados em reunião 06 de setembro de 2023.

Mangaratiba, 06 de setembro de 2023

Ana Maria B. Abrahão

Ana Maria Ferreira Abrahão
Presidente do CMS de Mangaratiba

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Alan Campos da Costa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



REGIMENTO INTERNO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA tem por finalidade promover e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e garantir a saúde como direito constitucional, considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade com base em políticas indutoras da redução das desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Tem ainda como objetivo mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade acerca do direito à saúde e em defesa do SUS; fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade, garantindo a mais ampla, equânime e democrática participação popular, como também, preparar e escolher representantes que compõem a **15ª Conferência Municipal de Saúde**, com o tema central “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia**” que será realizada em **setembro de 2023**.

Artigo 2º - Este regimento tem por objetivo coordenar o funcionamento da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA**, as eleições das entidades e dos movimentos sociais que representam os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Como ainda, estabelecer o funcionamento das Pré-Conferências Municipais de Saúde, garantindo a participação da comunidade mangaratibense.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º - A 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA será realizada em uma única etapa. Sendo abordado o tema central “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia**” baseado na realidade municipal, posteriormente será estabelecido tempo estimado de 30min para a comunidade em geral se manifestar. Após discussão do tema central, os delegados eleitos nas Pré-Conferências distritais darão início à votação dos representantes dos segmentos de usuários que irão compor o quórum do Conselho Municipal de Saúde no Biênio de 2024/2025.

§ 1º - A **15ª Conferência Municipal de Saúde** será realizada no **dia 28 de setembro de 2023**, das **9h às 12h**, no **Centro Cultural Cary Cavalcanti** situado na **Rua Fagundes Varela, nº 146, Centro-Mangaratiba**, nesta cidade;

§ 2º - A **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA** será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, por quem este designar;

§ 3º - A realização da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA** será de responsabilidade da Comissão Organizadora, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba, com suporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As Pré-Conferências Municipais de Saúde serão realizadas nas distritais do município de Mangaratiba, totalizando o total de 7 (sete) distritos. Segue abaixo relação de local, data e horário estabelecido:

- CRAS Praia Grande, dia 13 de setembro, de 9h30 às 11h30;
- CRAS Serra do Piloto, dia 14 de setembro, de 13h30 às 15h30;
- CRAS Itacuruça, dia 15 de setembro, de 9h30 às 11h30;
- CRAS Muriqui, dia 18 de setembro, de 9h30 às 11h30;
- CRAS Conceição de Jacareí, dia 19 de setembro, de 9h30 às 11h30;
- CRAS Praia do Saco, dia 21 de setembro, de 9h30 às 11h30;
- CRAS Parque Bela Vista, 20 de setembro, de 9h30 às 11h30.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação Adjunta;
- III – Secretário;
- IV – Equipe de Recepção;
- V – Cerimonial;
- VI – Comissão de Divulgação;
- VII - Relatores;
- VIII- Revisores.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:



§ 1º – Promover a realização da Pré-Conferência e Conferência Municipal de Saúde, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos e conduzir o processo eleitoral e organizacional;

§ 2º – Elaborar a proposta do Regimento Interno da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA** e as programações, submetendo-os a parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º - Analisar a redação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Artigo 5º - A **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA** contará com a participação de representantes dos Órgãos Públicos, Entidades de Classe, dos Conselhos e Comissões, Associações de Moradores e Sindicatos de Trabalhadores, dos Prestadores de Serviços, das Entidades e Sociedade Civil Organizada, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas à saúde pública do município.

§ 1º - Os membros da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA** serão distribuídos em três categorias:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz;

III - Participantes com direito a voz.

§ 2º - A idade mínima para participação como delegado(a) é de 18 anos.

Artigo 6º - Serão delegados na **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA**:

I - Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes em atividade no Conselho Municipal de Saúde;

II - Delegados eleitos nas Pré-Conferências distritais, atuante em Órgãos Públicos, Entidades de Classe, dos Conselhos e Comissões, Associações e Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços da área de saúde ou não, das Entidades e Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 7º - A votação na plenária ocorrerá com os Delegados presentes sendo a contagem realizada por maioria simples.

Artigo 8º - Cada delegado e participante que pedir a palavra contará com um tempo máximo de **TRÊS MINUTOS IMPRORROGÁVEIS**, visando possibilitar as manifestações de todos, estando assegurado o direito à réplica por igual período.

Artigo 9º - É dever de todo delegado usar crachá de identificação nas sessões e espaços da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 10º - É dever de todo delegado e participante cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA**.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 11º - O Regimento da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA** deverá ser lido para aprovação pelo quórum do Conselho Municipal de Saúde e posterior homologação pelo Prefeito Municipal de Mangaratiba.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA**

Ana Maria G. Abrahão.



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal